

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 928, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 928, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.



CD/20055.79809-19

EMENDA Nº

O art. 1º da Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º 1º

Art. 6º-D. No exercício de 2020, será destinado ao Fundo Nacional de Saúde, para fins de financiamento das medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) das participações sobre o produto da arrecadação das loterias federais destinadas pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para a cobertura de despesas de custeio e manutenção dos respectivos agentes operadores.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H e à destinação extraordinária do produto da arrecadação das receitas de loterias, de que trata o art. 6º-D, que obedecerão ao prazo de vigência e ao exercício neles estabelecidos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é prover fonte adicional de financiamento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

De modo específico, estamos propondo que, no exercício de 2020, seja destinado, ao FNS, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) das participações sobre o produto da arrecadação das loterias federais destinadas, pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para a cobertura de despesas de custeio e manutenção dos respectivos agentes operadores.

Cumprе esclarecer que esse, atualmente, é o exato percentual que o Ministério da Economia direciona para o Fundo para Desenvolvimento das Loterias – FDL, criado pela Portaria nº 130, de 26 de maio de 1981, do então Ministério da Fazenda, e atualmente regulamentado pela Circular Caixa nº 442, de 4 de setembro de 2008. Segundo dados divulgados pela própria Caixa, o saldo total de recursos desse fundo, em 2019, foi superior a R\$ 306 milhões, sendo que apenas R\$ 101 milhões foram efetivamente gastos.¹

Entendemos que, diante da urgência e da gravidade da situação vivida pelos cidadãos brasileiros em decorrência do coronavírus, tais recursos, no ano de 2020, podem e devem ser redirecionados ao FNS, como forma de contribuir para o financiamento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública que assola o País.

Em face da relevância da matéria, pedimos o apoio dos ilustre Pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado JOSE MARIO SCHREINER
(DEM/GO)

¹ Disponível em: <http://www.caixa.gov.br/Downloads/loterias-relatorios-anuais/Demonstrativo_FDL_2019.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2020.

